-L E I Nº 1.856, DE 02/08/1989-

-Autoriza a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para recebimento de importância destinada à aquisição de ambulância.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por meio de convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Promoção Social, um veículo ambulância, zero quilometro, exclusivo para transporte de enfermos.

Parágrafo único - Do veículo constarão, obrigatóriamente, o sinal que o identifica como ambulância e o logotipo aposto pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º é da ordem de até NCZ$19.000,00 (dezenove mil cruzados novos), ficando o Executivo Municipal autorizado a receber a importância real do mesmo, por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, procedendo a abertura de crédito adicional que se fizer necessário.

Artigo 3º - O Município, uma vez formalizada a doação, deverá no prazo de quinze dias, adquirir a referida ambulância mediante pagamento integral do respectivo preço e fornecer à Secretaria, xerox autenticada da respectiva documentação de propriedade (fatura, IPVA, certificado de propriedade e seguro).

Parágrafo único - A responsabilidade do doador restringe-se exclusivamente ao fornecimento do numerário.

Artigo 4º - Na hipótese de inadimplemento, pelo Município, no prazo avençado, das obrigações ora assumidas, ficará o convênio automáticamente rescindido, com a obrigação de restituição da quantia recebida atualizada pelo BTN acrescida de juros de 1% (um por cento), até a data da liquidação do débito.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 02 de a-

DIV. SERV. GRÁFICOS

agosto de 1989.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de agosto de 1989.

ANTONIO LUIZ DE MORAES
Chefe do Gabinete

ALM/mit/

DIV. SERV. GRÁFICOS